

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

PROCESSO N.: 1.084.348

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO (Ex-Prefeito)

CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS (Ex-Presidente da Câmara)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

APENSOS: 1.084.363 e 1.084.544 (Representações)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em face de possíveis irregularidades contidas na Lei Municipal n. 916/2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Coração de Jesus a conceder "gratificação de estímulo à produção no valor de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor".

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5°, inc. LV, da Constituição da República, determino a citação dos Srs. Robson Adalberto Mota Dias, Prefeito Municipal na gestão 2017/2020, Antônio Mendes Silva, Parecerista Jurídico, e Clovis Pereira dos Santos, Presidente da Câmara em 2016, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça n. 38 do SGAP).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do e-TCE, nos termos do art. 3° da Portaria

Página 1 de 2



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

n. 46/PRES./2020, e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 24 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA Relator

Página 2 de 2